

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Edital/Semec Nº 17/2026 Processo Seletivo Simplificado

A Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Prof. Wagner Carlos Perigo juntamente com a comissão designada por meio da Portaria nº 94, de 14 de novembro de 2025, torna público a classificação final do processo seletivo simplificado, para atuar no projeto de treinamento escolar desportivo, para o ano letivo de 2026.

A classificação final ocorreu de acordo com os itens 5.3 – I “a”, I “b”, I “c”, II “a”, II “b”, III “a”, III “b”, IV “a”, IV “b”, IV “c”, IV “d”, IV “e” do Edital Nº 71/2025, publicado no dia 3 de dezembro de 2025. O resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES CONVOCADOS** consta em anexo deste edital.

Modalidade: Atletismo

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Bruno Coimbra Moraes dos Santos	25	1

Modalidade: Badminton

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Lídio Nunes Verão Neto	9,5	1

Modalidade: Basquetebol

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Nathan Souza Brito	29	1
Raquel Cristina Dan	12	2
Graciela Monteiro dos Santos Benante	11	3
Gerson Quirino Ferreira Neto	4,5	4

Modalidade: Beach Tennis

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Matheus Alves Santolini	10	1
Matheus Souza Santos	10	2

Modalidade: Futebol

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Wesley da Silva Santana	13,5	1
Fernando Aparecido Pires Lemes	13	2
Camila dos Santos Silveira	12	3
Mateus Alves Santolini	11,5	4

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>- e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Modalidade: Futsal

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Camila dos Santos Silveira	23	1
Camila Silva dos Santos	22,5	2
Junior Aparecido Almeida de Souza	19	3
Jaqueline Ferreira Santos	8	4
Matheus dos Santos Silva	zero	5

Modalidade: Handebol

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Lídio Nunes Verão Neto	11	1
Celina Elias Aquino	zero	2

Modalidade: Karatê

Nome Completo	Pontuação	Classificação
José Roberto Edio	19	1

Modalidade: Ginástica Rítmica

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Diandra Assis do Amaral	29,5	1
Erika Fabrícia Gomes Costa	11,5	2

Modalidade: Paradesporto

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Bruno Coimbra Moraes dos Santos	36,5	1
Erika Fabrícia Gomes Costa	21	2
Francielli Rodrigues dos Santos	8	3

Modalidade: Voleibol

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Natanael Gomes Costa	15	1
Camila Silva dos Santos	13,5	2
Célia Regina Wolff	10	3

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Modalidade: Tênis de Mesa

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Matheus Souza Santos	33	1
Fernando Scheer	21	2
Célia Regina Wolff	9,5	3

Modalidade: Xadrez

Nome Completo	Pontuação	Classificação
Rosenilda Correa da Costa	32	1

Nova Andradina/MS, 19 de março de 2026.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – “AQUISIÇÃO DE ARTESANATOS, TELAS, FOTOGRAFIAS E DESENHOS”

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retificação do Edital de Chamamento Público “AQUISIÇÃO DE ARTESANATOS, TELAS, FOTOGRAFIAS E DESENHOS”, por meio da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retifica-se os itens 2.5 e 13 do Edital 02/2026 publicado no Diário Oficial nº 2254, de 24 de fevereiro de 2026, SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

2.5 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 09/03/2026.

Leia-se:

2.5 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 03/04/2026.

Onde se lê:

13. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 23/03/2026
Homologação das Inscrições	25/03/2026
Análise de Mérito	26/03/2026 à 03/04/2026
Publicação da Análise de Mérito	07/04/2026
Período de Interposição de Recurso	08/04/2026 à 10/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	13/04/2026 à 17/04/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	20/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	27/04/2026 à 01/05/2026
Período de Interposição de Recurso	04/05/2026 à 06/05/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	07/05/2026 à 08/05/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	11/05/2026 à 22/05/2026
Período de Inscrições	26/02/2026 à 09/03/2026
Homologação das Inscrições	11/03/2026
Análise de Mérito	12/03/2026 à 16/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	17/03/2026
Período de Interposição de Recurso	18/03/2026 à 20/03/2026
Análise dos Recursos Interpostos	23/03/2026 à 24/03/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	25/03/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	30/03/2026 à 31/04/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	06/04/2026 à 08/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	08/04/2026 à 18/04/2026

Leia-se:

13. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 03/04/2026
Homologação das Inscrições	07/04/2026
Análise de Mérito	08/04/2026 à 11/04/2026
Publicação da Análise de Mérito	13/04/2026
Período de Interposição de Recurso	14/04/2026 à 16/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	17/04/2026 à 18/04/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	20/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	27/04/2026 à 01/05/2026
Período de Interposição de Recurso	04/05/2026 à 06/05/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	07/05/2026 à 08/05/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	11/05/2026 à 22/05/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Nova Andradina-MS, dia 20 de março de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – “ROTA CULTURAL”
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retificação do Edital de Chamamento Público “ROTA CULTURAL”, por meio da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Retifica-se os itens 2.4, 11 e 3 do anexo I do Edital 03/2026 publicado no Diário Oficial nº 2254, de 24 de fevereiro de 2026, SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 23/03/2026.

Leia-se:

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 26/02/2026 até às 17 horas do dia 03/04/2026.

Onde se lê:

14. CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 23/03/2026
Homologação das Inscrições	25/03/2026
Análise de Mérito	26/03/2026 à 03/04/2026
Publicação da Análise de Mérito	07/04/2026
Período de Interposição de Recurso	08/04/2026 à 10/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	13/04/2026 à 17/04/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	20/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	27/04/2026 à 01/05/2026
Período de Interposição de Recurso	04/05/2026 à 06/05/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	07/05/2026 à 08/05/2026
Período de convocação para assinatura dos	11/05/2026 à 22/05/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Termos de Execução Cultural	
Período de Inscrições	26/02/2026 à 09/03/2026
Homologação das Inscrições	11/03/2026
Análise de Mérito	12/03/2026 à 16/03/2026
Publicação da Análise de Mérito	17/03/2026
Período de Interposição de Recurso	18/03/2026 à 20/03/2026
Análise dos Recursos Interpostos	23/03/2026 à 24/03/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	25/03/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	30/03/2026 à 31/04/2026
Período de Interposição de Recurso	01/04/2026 à 03/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	06/04/2026 à 08/04/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	08/04/2026 à 18/04/2026

Leia-se:

14.CRONOGRAMA:

Período de Inscrições	26/02/2026 à 03/04/2026
Homologação das Inscrições	07/04/2026
Análise de Mérito	08/04/2026 à 11/04/2026
Publicação da Análise de Mérito	13/04/2026
Período de Interposição de Recurso	14/04/2026 à 16/04/2026
Análise dos Recursos Interpostos	17/04/2026 à 18/04/2026
Publicação da Análise dos recursos e Convocação para apresentação de documentos	20/04/2026
Análise Documental – Eliminatória / Publicação da lista oficial de aprovados/habilitados	27/04/2026 à 01/05/2026
Período de Interposição de Recurso	04/05/2026 à 06/05/2026
Análise dos Recursos Interpostos e Publicação Final	07/05/2026 à 08/05/2026
Período de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural	11/05/2026 à 22/05/2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Nova Andradina-MS, dia 20 de março de 2026

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 08/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 08/2025, convoca o Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, classificado em 6º, para o cargo/função de Auxiliar de Laboratório, para atuar no Laboratório Municipal, a comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Assistentes de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório

NOME	R.G.	CLASS.
Aladirce Aparecida Lima Araujo	X.XXX.345 SEJUSP/MS	6º

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matricula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

**ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FEIRANTES NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO -LEI MUNICIPAL Nº 1.780, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

NOME DO FEIRANTE
JOSÉ APARECIDO COSTA
ROSELAINÉ RODRIGUES DA SILVA
SUELI GOMES PEREZ
ADRIANO JUNIOR SCHIRMANN PEREIRA
SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do Termo de Fomento n. 06/2025, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas. Salienta-se que o objeto da Parceira não resultaria em um produto material acabado (tangível), mas sim no fortalecimento da segurança pública municipal por meio de apoio com despesas de custeio e capital listadas no Plano de Trabalho, portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

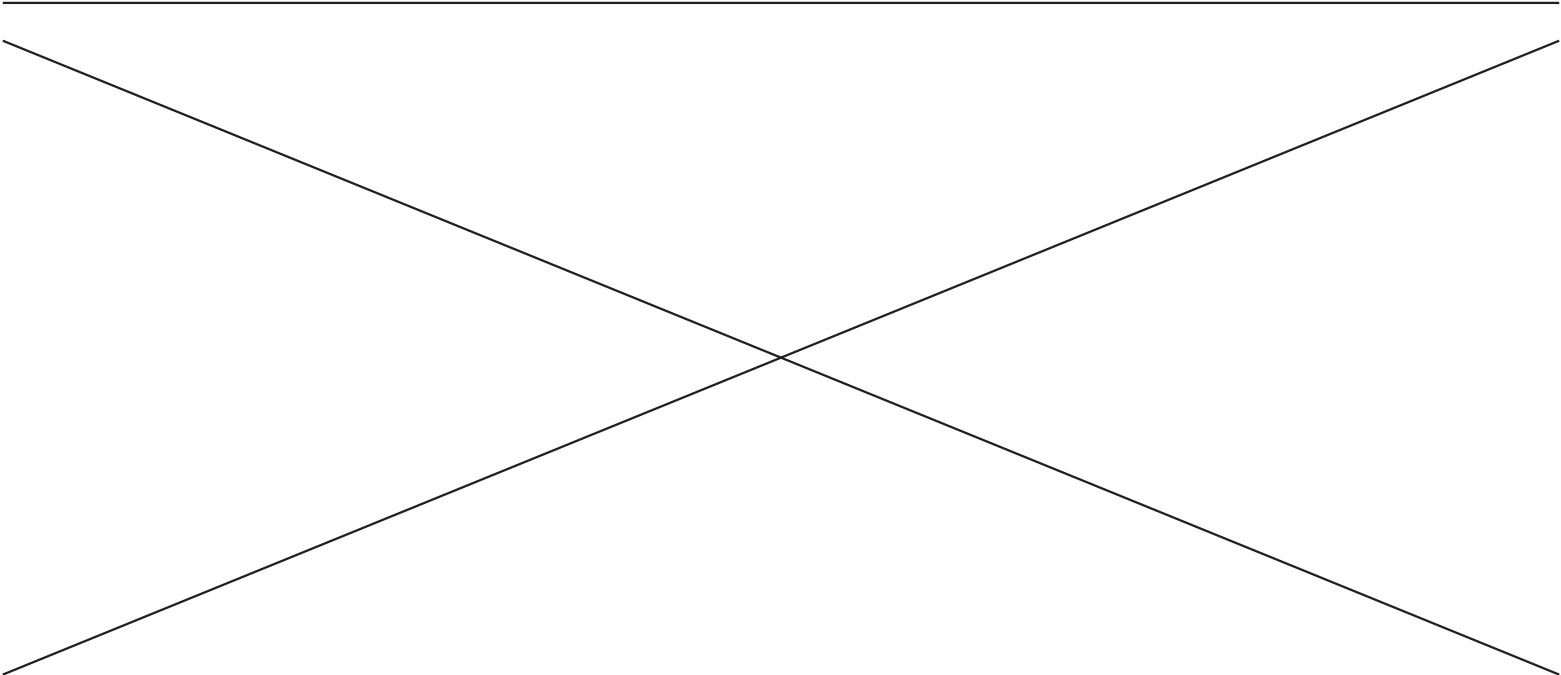
Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada sem ressalvas a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 20 de Março de 2026.

David Trindade Galiego

Secretário Municipal de Planejamento e Administração



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Municipal de Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e a designação dos avaliadores por edital, no âmbito do Município de Nova Andradina-MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria/SEMEC Nº 96, DE 15 de dezembro de 2025 e a Portaria/SEMEC nº 16, de 23 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam substituídos os membros da Comissão Municipal de Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB que formalizaram desistência, passando a Comissão a ter a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Ana Lucia Ferreira Vasconcellos;
- b) Edson Dias Pinheiro;
- c) Maria José Macedo;
- d) Andressa Alves Moreira; e
- e) Daniela Maldonado Basso.

II – Representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- a) Adriana Paiolli;
- b) Monique Francielle Castilho Vargas;
- c) Ana Paula de Oliveira dos Santos;
- d) Jhoel Estebany Sandoval Gutierrez; e
- e) Thamara Macedo.

Art. 2º – Ficam designados os membros da Comissão para atuarem na avaliação dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, conforme distribuição abaixo:

I – Edital nº 01/2026 – Cor nos Muros da Cidade

- a) Ana Lucia Ferreira Vasconcellos;
- b) Ana Paula de Oliveira dos Santos.

II – Edital nº 02/2026 – Aquisição de Artesanato e Artes Visuais

- a) Ana Lucia Ferreira Vasconcellos;
- b) Andressa Alves Moreira;
- c) Adriana Paiolli;
- d) Monique Francielle Castilho Vargas;

Av. Antônio Joaquim de M. Andrade, 541

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-900

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

III – Edital nº 03/2026 – Rota Cultural – Difusão Territorial

- a) Daniela Maldonado Basso;
- b) Monique Francielle Castilho Vargas.

IV – Edital nº 04/2026 – Produção e Difusão Cultural

a) Primeira Infância:

- Thamara Macedo;
- Daniela Maldonado Basso.

b) Produção de Single:

- Edson Dias Pinheiro;
- Joel Gutierrez.

c) Produção de Livro:

- Adriana Paiolli;
- Edson Dias Pinheiro.

d) Gastronomia:

- Thamara Macedo;
- Daniela Maldonado Basso.

e) Festival de Artes Cênicas:

- Maria José Macedo;
- Joel Gutierrez.

f) Cultura de Rua e Popular:

- Monique Francielle Castilho Vargas;
- Maria José Macedo.

V – Edital nº 05/2026 – Bolsas da Cultura Viva

- a) Maria José Macedo;
- b) Andressa Alves Moreira;
- e) Jhoel Estebany Sandoval Gutierrez
- c) Ana Paula de Oliveira dos Santos.

Art. 3º – Os membros designados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como declarar eventual impedimento ou conflito de interesse.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 20 de março de 2026.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Antônio Joaquim de M. Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-900
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 20, de 20 de março de 2026.

Revoga a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria/SEMEC Nº 52, de 14 de fevereiro de 2017, que nomeia a servidora IUZAMAR DOS SANTOS DEL POSO, mat. nº 3505, para exercer a função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de março de 2026.

Nova Andradina/MS, 20 de março de 2026.

Wagner Carlos Perigo
*Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte*

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da servidora no exercício da função de Secretária Escolar no Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora KAROLINE DE MATOS SANTOS, Mat. nº 4688, para exercer a função de secretária escolar, 40 horas, no Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de março de 2026.

Nova Andradina/MS, 20 de março de 2026.

Wagner Carlos Perigo
*Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte*

Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 541

Fone: (67)3441 1596 - CEP 79.750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CONTRATO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr Hermes José dos Santos, ordenador de despesas, nesta cidade; e de outro lado a empresa **LINDENBERG ADELUR DE SOUZA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.640.765/0001-75, denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

Item	Especificação	Unidade	Qtd Saldo	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE COFFE BREAK CARDAPIO 2 – CONTENDO: 02 REFRIGERENTES; 01 SUCO NATURAL OU SEMI NATURAL; 50 MINI SALGADOS ASSADOS; E 50 MINI SALGADOS FRITOS	UN	442,00	135,00

PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais)**.

DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e publicação do PNCP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

Projeto/Atividade: 2.058 – Manter as Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde – APS

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 10

Projeto/Atividade: 2.060 – Manter as Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 14

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou por força maior em caso de fatos supervenientes.

Nova Andradina/MS, a partir da data das assinaturas.

Assinam:

HERMES JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

LINDENBERG ADELUR DE SOUZA-MEI
Lindenberg Adelur de Souza
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.828, de 20 de março de 2026.

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos domiciliares para o exercício de 2026 no município de Nova Andradina/MS, regulamenta vencimentos, descontos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 229/2018, que institui e disciplina a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos domiciliares no Município de Nova Andradina – MS;

CONSIDERANDO que o custo estimado total anual (CT) para a despesa de 2025 foi de R\$ 2.997.605,75 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares para o exercício de 2026 será lançada e cobrada em conformidade com os custos, critérios de rateio, fatores e fórmulas de cálculo estabelecidos na Lei Complementar nº. 229/2018.

Art. 2º O lançamento e a cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos para o exercício de 2026 ocorrerão via carnê, a ser realizado na rede bancária conveniada ao Município, em conformidade com a Lei Complementar nº. 229/2018.

§ 1º O pagamento poderá ser efetuado em cota única, com desconto de 10% até a data do vencimento, ou mediante parcelamento em 8 (oito) prestações mensais sucessivas.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.

Art. 3º Fica vetado o pagamento da cota única após o vencimento.

Art. 4º A falta de pagamento da taxa nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte à correção monetária do débito, calculado mediante aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente e aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº. 229/2018.

Art. 5º O pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos deverá ser efetuado de acordo com o seguinte cronograma:

À VISTA	VENCIMENTO
Cota Única	11/05/2026
PARCELADO	VENCIMENTO
1ª Parcela	11/05/2026
2ª Parcela	10/06/2026
3ª Parcela	10/07/2026
4ª parcela	10/08/2026
5ª Parcela	10/09/2026
6ª Parcela	13/10/2026
7ª Parcela	10/11/2026
8ª Parcela	10/12/2026

Art. 6º O contribuinte poderá requerer revisão do valor da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos quando demonstrar que o lançamento não reflete sua capacidade contributiva, a tipologia da edificação, o uso efetivo do imóvel ou a quantidade presumida de resíduos gerados.

§ 1º O prazo para apresentação do requerimento será de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do tributo.

§ 2º O pedido de revisão deve ser apresentado pelo proprietário do imóvel, por escrito, e será analisada pelo Departamento de Tributação do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido de revisão, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão pelo contribuinte.

§ 4º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que proferirá decisão final, exaurindo a via administrativa.

§ 5º Não serão realizadas as revisões que:

I – Forem apresentadas fora do prazo legal estipulado;

II – Forem apresentadas sem a fundamentação clara e precisa para a revisão;

§ 6º Para análise dos pedidos de revisão, caso entenda necessário, poderá o Departamento de Tributação solicitar informações complementares, tais como:

I – Documentos que comprovem a divergência de área construída utilizada para cálculo da taxa ou realização de diligência *in loco*;

II – Documentos que comprovem a divergência quanto à tipologia do imóvel (residencial, comercial, industrial, terreno baldio);

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- III – Duplicidade de lançamento para o mesmo imóvel ou contribuinte;
- IV – Incorreção no endereço cadastral ou na identificação do contribuinte;
- V – Declaração de imóvel fechado, sem uso, com lacre de medidor (água/energia);
- VI – Fotografias, vistorias ou relatórios da fiscalização;
- VII – Comprovantes de ausência de consumo de água/energia no período de referência;
- VIII – Classificação incorreta entre uso residencial/comercial;
- IX – Enquadramento indevido em categoria de grande geração de resíduos;
- X – Mudança de atividade (ex.: ponto comercial que passou a ser residência);
- XI – Documentos comprobatórios da condição econômicas e rendimentos.

§ 7º O pedido de revisão ou a interposição de recurso não suspende a exigibilidade do tributo, salvo quando reconhecida a verossimilhança das alegações e demonstrado risco de prejuízo irreversível ao contribuinte.

§ 8º Para fins de aplicação do redutor de até 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, conforme previsto no art. 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 229/2018, serão observados os seguintes critérios de capacidade contributiva:

- I – O contribuinte deverá possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II – A condição de vulnerabilidade deverá ser atestada por meio de Relatório Social circunstanciado, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS);
- III – O benefício será aplicado exclusivamente ao imóvel de uso residencial que sirva de moradia ao requerente e sua família.

Art. 7º Os contribuintes que não receberem os carnês em seus endereços poderão emitir as guias de pagamento diretamente no site oficial do Município (www.pmna.ms.gov.br), a ser feito pelo Portal do Contribuinte, na seção 'Cidadão Online'.

Art. 8º Por se tratar de serviços públicos custeados e disponibilizados aos munícipes geradores de resíduos, as parcelas da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos que não forem quitadas até a data de vencimento terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização.

Parágrafo único. Decorrido o período previsto no caput deste artigo, o Setor de Tributos, em conformidade com as Resoluções nº 547/2024 e nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça, encaminhará os débitos:

- I – Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;
- II – órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA;
- III – Execução Judicial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 191, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora SONIA APARECIDA SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SÔNIA APARECIDA SANTANA**, Matrícula 5.074, funcionária efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 23 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 192, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora SONIA JUNKO YONAMINE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SÔNIA JUNKO YONAMINE**, Matrícula 87, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Serviços de Saúde, função de Psicólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 6 de fevereiro a 17 de março de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 193, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora VALDIRA NASCIMENTO ROBERTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VALDIRA NASCIMENTO ROBERTO**, matrícula 9.947, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 11 de março de 2026 a 09 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 194, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora ALINE RIBEIRO DE MELO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALINE RIBEIRO DE MELO**, matrícula 4.498, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde o benefício de **auxílio-doença**, no período de 5 de março de 2026 a 03 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 195, de 19 de março 2026

Conceder auxílio-doença à servidora MERCIAN APARECIDA ALVES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MERCIAN APARECIDA ALVES**, Matrícula 4.537, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básico, função de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Público, **Auxílio-doença**, no período de 11 de fevereiro de 2026 a 11 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 196, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALDENIR APARECIDA BONFIM PEREIRA**, Matrícula 3.315, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função Professora de 1ª à 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 19 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 197, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **SUELI DOS SANTOS SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SUELI DOS SANTOS SILVA**, Matrícula 12.812, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 18 de fevereiro de 2026 a 19 de março de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 198, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORECKETTI** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETTI**, matrícula 5.323, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 24 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 199, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **BERNADETE PETYK MANIÇOBA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BERNADETE PETYK MANIÇOBA**, Matrícula 5.275, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Educador, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 6 de março de 2026 a 4 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 200, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora SUELY DA SILVA PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SUELY DA SILVA PEREIRA**, Matrícula 5.428, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 23 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora MARISIA DE FRANÇA ANDRADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARISIA DE FRANÇA ANDRADE**, Matrícula 5.072, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 23 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 202, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS**, Matrícula 4.882, servidora efetiva no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 24 de fevereiro de 2026 a 25 de março de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 203, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **SILMARA SILVEIRA LEMES SAMPAIO QUEIROZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SILMARA SILVEIRA LEMES SAMPAIO QUEIROZ**, Matrícula 3.983, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 26 de fevereiro de 2026 a 25 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 204, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **TEREZA FERREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TEREZA FERREIRA**, Matrícula 77, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de abril de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 205, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença ao servidor **MUNIR SAMI CAMPITELLI** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM**, matrícula 11.812, servidor efetivo no cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, função de Fiscal de Obra, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 6 de fevereiro de 2026 a 6 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 206, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **SUELI DE FATIMA MARTINS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder á servidora **SUELI DE FATIMA MARTINS**, Matrícula 5.388 e Matrícula 7.375, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 5 de março de 2026 a 3 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 207, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora **BRUNA PAULA RIOS CLEMENTE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder á servidora **BRUNA PAULA RIOS CLEMENTE**, matrícula 12.694, servidora efetiva no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Conservação e Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 5 de março de 2026 a 2 de junho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 208, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora ROSEANA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSEANA DA SILVA**, matrícula 7.152, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 19 de fevereiro de 2026 a 8 de maio de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 209, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença à servidora THAIS ALVES MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **THAIS ALVES MARTINS**, Matrícula 7.722, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 26 de fevereiro de 2026 a 25 de junho de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 210, de 19 de março de 2026

Conceder auxílio-doença ao servidor SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SAMIR SAMI RODRIGUES IBRAHIM**, matrícula 344, funcionário efetivo no cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função Assistente de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 7 de fevereiro de 2026 a 5 de outubro de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 211, de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada, que solicita a renovação da concessão de licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge, constante nos autos do Processo Administrativo nº PM-ADM-2026/02971;

CONSIDERANDO que a licença foi inicialmente concedida por meio da Portaria nº 72/2021, e posteriormente prorrogada pelas Portarias nº 15/2022, nº 129/2023, nº 148/2024 e nº 162/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 42/2002, que trata da concessão de licença para acompanhar o cônjuge, a qual deverá ser renovada anualmente e dependerá de requerimento instruído com a comprovação da designação ou da posse em cargo eletivo, bem como com atestado de residência, sem direito à percepção de vencimentos e vantagens do cargo, quando reconhecida pelo Prefeito Municipal, bem como o parecer jurídico favorável à concessão da licença, às fls. 13-14;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para acompanhar o cônjuge, no período compreendido entre 3 de fevereiro de 2026 a 2 de fevereiro de 2027, em período integral, concedida à servidora pública municipal **YARA BIANCHI AGUIAR**, matrícula 7.518, exercendo o cargo de Profissional de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2º A licença supracitada será concedida sem direito à percepção de vencimento, nos termos do artigo 112, da Lei Complementar 42/2002.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 212 de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2026, sem remuneração, para trato de interesse particular, ao servidor público municipal **FABRICIO CORREIA VASCONCELOS**, matrícula 10.519, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme consta nos autos administrativos nº PM-ADM-2026/02952.

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição para o deferimento e a manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 213, de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o percentual de gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) à servidora pública municipal **MARIANA BALESTEIRO GUIZZARDI**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta nos autos administrativos (PM-ADM-2026/03920).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 214, de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o percentual da gratificação de representação de 40% (quarenta por cento) para 50% (cinquenta por cento), concedida à servidora pública municipal **SALETE MARINA DOS SANTOS VIEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consta no Processo nº PM-ADM-2026/03917.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a alteração da gratificação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 215, de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 18 de março de 2026, a servidora pública municipal **FRANSCIELLY SILVA DE JESUS**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme consta no processo administrativo (PM-ADM-2026/04192).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 216, de 20 de março de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital nº 28/2023, bem como o pedido de nomeação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Básicos – Vigia – Sede, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme Processo nº PM-ADM-2026/02773.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível I, e ter lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 216, de 20 de março de 2026

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Auxiliar de Serviços Básicos – Vigia – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Daiane Portugal Duarte	5	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA/NA

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às sete horas e trinta minutos na Central dos Conselhos, realizou-se a **Reunião Ordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Fizeram-se presentes os Conselheiros abaixo relacionados. Para avaliar e discutir a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA referente ao exercício de 2025 e **EMITIR PARECER** sobre as mesmas. Mediante as informações obtidas em análise dos documentos sobre as Receitas recebidas pelo Fundo R\$ 48.084,01 e execução de despesa R\$ 7.916,89 referente a (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTES AO NÚCLEO FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, SOB SUPERVISÃO DE UM TÉCNICO PARA O TRANSLADO.), ficando o saldo financeiro para execução no exercício de 2026 de R\$ 222.933,72 , e sabendo que esses recursos foram aplicados conforme as normas legais vigentes os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA decidem pelo **PARECER FAVORÁVEL** e aprovam a prestação de contas do exercício de 2025.

Presidente João Ramos da Silva Junior _____; e demais
presentes:

Eliane Puga: _____;

Lucineia R.M Barbosa: _____;

Cíntia K .O.Silva: _____;

Eunice Araújo Silva: _____;

Conselho de Direito/Nova Andradina – MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal N.º 8.069 de 13/07/90 - Lei Municipal N.º
1.112/2013

Shirlei G.Gonçalves Feitosa: _____;

Luciana Lima de Jesus: _____;

Sueli D. Chagas Castilho: _____;

Andressa Vitorio da Silva: _____;

Conselho de Direito/Nova Andradina – MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA – COMPIRC

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis as 9:30hs, na sala de reuniões da Central dos Conselhos de Nova Andradina-MS, reuniram-se os membros do Conselho Municipal, para avaliar e discutir a prestação de contas do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e Cidadania de Nova Andradina-MS referente ao exercício de 2025 e **EMITIR PARECER** sobre as mesmas. Mediante as informações obtidas e análise dos documentos . não havendo movimentação financeira. Os membros do Conselho Municipal decidem pelo **PARECER FAVORÁVEL**, e aprovam a prestação de contas do exercício de 2025. O presente parecer segue assinado pela Vice-Presidente: Aline Oliveira Diniz; e pelos demais membros:

Nathália Moraes Santos Nathália Moraes Santos;
Maria José Macedo Maria José Macedo;
Fabiano Nascimento B. Fabiano Nascimento B.;
Jessyka Mendes de Souza Jessyka Mendes de Souza;
Paula Renata Araújo Costa Paula Renata Araújo Costa;
Marilza da Cruz Xavier Marilza da Cruz Xavier;
Marcilio Caetano da Silva Marcilio Caetano da Silva;
Patricia Barbosa Ferreira Patricia Barbosa Ferreira;


Aline Oliveira Diniz

Vice-Presidente do COMPIRC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI/NA 04/03/2026

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte seis, às nove horas, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI. Na Central dos Conselhos ,localizada na Rua: Melvin Jones , 1252-Centro de Nova Andradina-MS os membros do Conselho Municipal , abaixo relacionados , para avaliar e discutir a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Nova Andradina-MS, referente ao exercício de 2025 e **EMITIR PARECER** sobre as mesmas. Mediante as informações obtidas e análise dos documentos sobre as Receitas recebidas pelo Fundo. No valor de R\$ 42.228,41,não houve execução de despesa no período ficando um saldo de R\$ 108.690,44 para 2026,e sabendo que esses recursos foram aplicados conforme as normas vigentes os membros do Conselho Municipal decidem pelo **PARECER FAVORÁVEL** e aprovam a prestação de contas do exercício de 2025. Que seguirá assinada, pela vice presidente Silmara Silveira Lemes S.de Queiroz _____; e pelos

presentes: _____; e pelos
Márcia Marques
_____;
Maria da Silva Sobrinho _____;
Dayane Alves Batista F. _____;
Cintia Knopp Oliveira da Silva. _____;
Suely de Souza Rocha _____;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDDPI
Rua Melvin Jones, 1252 – Nova Andradina, MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

RESOLUÇÃO Nº 02, de 19 de março de 2026

*Dispõe sobre o calendário de Reuniões
Ordinárias do CMDCA/NA*

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 18 de março de 2025 dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.112 de 19 de março de 2013, Resolve:

Art. 1º. As Reuniões Ordinárias do CMDCA acontecerão:

I – Dia:Toda 2º-Segunda-feira de cada mês;

II – Horário: 07:30 horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
JUSCELI OLIVEIRA DA SILVA
Data: 17/03/2026 10:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Ramos da Silva Junior
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8069/90- Lei Municipal N. 1.112/2013

RESOLUÇÃO Nº 03, de 19 de Março de 2026.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do CMDCA.

1

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, obedecendo ao disposto na Lei nº 1.112 de 19 de Março de 2013;

Considerando a Deliberação do Conselho Pleno na Reunião Ordinária realizada no dia 10 de março de 2026.

Resolve:

Art. 1º. – Aprovar a Composição da Mesa Diretora do CMDCA, ficando assim constituída, para mandato de 19/03/2026 a 19/03/2027.

- a) Presidente: Lucineia Rodrigues Medeiros Barbosa – Representante Não-Governamental da APAE
- b) Vice-presidente: João Ramos da Silva Junior– Representante da Secretaria de Finanças e Gestão;

Art. 2º -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSCELI OLIVEIRA DA SILVA
Data: 17/03/2026 10:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Ramos da Silva Junior
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

NOTA TÉCNICA 001.2026

POSICIONAMENTO E ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA DO PREVINA

Resolução CMN nº 5.272/2025

Versão 1.0 – [FEV/2026]
Comitê de Investimentos do PREVINA

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID I-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID I-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS*

Sumário

- 1. Apresentação2
- 2. Principais Impactos da Resolução CMN nº 5.272/2025 no PREVINA e Medidas Adotadas2
 - 2.1. A Certificação Pró-Gestão como Requisito de Acesso3
 - 2.2. Desenquadramento por Exposição do Fundo (Limite de Participação de RPPS no PL do Fundo)4
 - 2.3. Desenquadramento por Instituição (Classificação S1 e S2)5
 - 2.4. Títulos Públicos Federais6
 - 2.5. Incorporação de Critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) 7
 - 2.6. Diretriz de Transparência Ativa e Divulgação de Custos8
 - 2.7. Ampliação dos Deveres Fiduciários e a Responsabilidade Pessoal dos Gestores 8
- 3. Fases de Adequação: Ações Realizadas e Próximos Passos.....10
- 4. Atualização do Documento10

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID I-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID I-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

1. Apresentação

A presente Nota Técnica foi elaborada pelo Comitê de Investimentos do PREVINA com o objetivo de constituir instrumento de transparência, prestação de contas e orientação institucional quanto às medidas de adequação que vêm sendo e que serão adotadas pelo Regime Próprio de Previdência Social em decorrência das alterações promovidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 revogou e substituiu a Resolução CMN nº 4.963/2021, que norteou as diretrizes de investimentos do PREVINA até 31 de janeiro de 2026. Embora a atualização do marco regulatório já fosse aguardada pelos RPPS, a nova normatização promoveu alterações relevantes na dinâmica de alocação de recursos, nos critérios de enquadramento dos investimentos e nas exigências de governança, impactando de forma significativa os modelos até então adotados pelos regimes próprios em todo o país.

Diante desse novo contexto regulatório, os membros do Comitê de Investimentos do PREVINA vêm acompanhando de forma contínua as discussões técnicas promovidas pelos órgãos reguladores, entidades representativas e especialistas do mercado, por meio da participação em eventos, capacitações e fóruns de debate voltados à interpretação e operacionalização da nova norma. Trata-se de um período de transição que demanda, amadurecimento dos entendimentos e construção gradual de soluções, inclusive em âmbito nacional.

Nesse cenário, o PREVINA optou por formalizar, por meio desta Nota Técnica, um posicionamento institucional claro e transparente acerca dos impactos identificados nos entendimentos técnicos adotados até o momento e do plano de ação estruturado para a adequação progressiva aos novos critérios regulatórios.

Este documento terá caráter dinâmico, funcionando como instrumento de orientação (“guidance”) interno e externo, sendo atualizado periodicamente à medida que as medidas de adequação forem implementadas e que houver consolidação dos entendimentos normativos pelos órgãos competentes. Para tanto, detalhamos a seguir os principais impactos e as diretrizes internas que passarão a orientar a atuação do PREVINA.

2. Principais Impactos da Resolução CMN nº 5.272/2025 no PREVINA e Medidas Adotadas

A Resolução CMN nº 5.272/2025 promoveu alterações relevantes no arcabouço regulatório aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente no que se refere às possibilidades de alocação de recursos, aos critérios de enquadramento por segmento e às exigências vinculadas ao nível de maturidade institucional e de governança dos entes previdenciários. Como consequência, a entrada em vigor da nova norma resultou em situações de desenquadramento passivo para diversos RPPS, em razão da alteração imediata dos critérios anteriormente vigentes.

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID1-0D00-9700-D1 C9>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Portanto, a análise da nova resolução exige a adoção de diretrizes internas claras para garantir a conformidade e fortalecer a governança do PREVINA. As principais são:

2.1. A Certificação Pró-Gestão como Requisito de Acesso

A principal mudança estrutural é que a certificação no Pró-Gestão passa a funcionar como uma "chave de acesso" para os investimentos. A capacidade do PREVINA de diversificar e acessar ativos com maior potencial de retorno está agora diretamente condicionada ao seu nível de certificação. Em linhas gerais, a diretriz interna é pautar a estratégia de investimentos pela seguinte tabela de acesso:

NÍVEL PRÓ-GESTÃO	PRINCIPAIS ATIVOS PERMITIDOS
Nível I	Operações compromissadas; Títulos públicos federais (via balcão).
Nível II	Adiciona: Fundos de Renda Fixa Simples; Ações e ETFs de Ações.
Nível III	Adiciona: Fundos de Crédito Privado; Debêntures; Investimentos no Exterior; Fiagro; Fundos Imobiliários (FIIs).
Nível IV	Adiciona: Fundos de Investimento em Participações (FIP); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Observa-se que a nova regulamentação passou a vincular, de forma mais direta, determinadas possibilidades de investimento ao nível de certificação instituído do RPPS, notadamente à certificação Pró-Gestão RPPS. O PREVINA possui, atualmente, certificação Pró-Gestão RPPS– Nível II. Nesse contexto, o Comitê de Investimentos, em conjunto com a consultoria especializada, realizou levantamento detalhado de todos os segmentos de investimento que compunham a carteira do PREVINA até 31 de janeiro de 2026, com o objetivo de avaliar o grau de aderência da carteira à nova Resolução.

O diagnóstico realizado evidenciou que, comparativamente a outros RPPS, o PREVINA já se encontrava, em grande medida, alinhado às diretrizes da Resolução CMN nº252/2025 antes mesmo de sua publicação, mantendo a maior parte de seus recursos alocada em Títulos Públicos Federais, fundos de renda fixa com estratégia vértice (majoritariamente lastreados em Títulos Públicos Federais) e fundos de renda fixa pós-fixados atrelados ao CDI. Adicionalmente, aproximadamente 10% do patrimônio líquido do PREVINA encontra-se alocado em renda variável, em conformidade com a nova resolução.

Em relação aos enquadramentos por segmento, considerando o nível de certificação Pró-Gestão RPPS – Nível II, foram identificados poucos casos de desenquadramento pela nova resolução, notadamente nos seguintes fundos:

- CAIXA Expert Absolute Creta FIC FIF RF CP LP Resp. Ltda. – R\$ 50.810,69 (0,03% do PL), enquadrado anteriormente nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 7º, inciso V, alínea “b”;
- CAIXA Institucional BDR Nível I FI Ações- R\$ 47.773,19 (0,02% do PL), enquadrado anteriormente nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 9º, inciso III.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Ressalta-se que o art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe que não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos os desenquadramentos passivos decorrentes, entre outras hipóteses, de alterações normativas, variações de mercado, reorganizações de fundos, eventos de risco ou mudanças nos requisitos de elegibilidade dos ativos. O referido dispositivo estabelece, ainda, **o prazo de até dois anos** para enquadramento a nova resolução, vedando, nesse período, a realização de novos investimentos que agravem os desenquadramentos existentes ou a realização de novos aportes em ativos que se encontrem desenquadrados.

Considerando o prazo de até dois anos previsto no § 1º do art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025 para a adequação plena aos novos limites e requisitos, **PREVINA estruturou sua estratégia de adequação regulatória a partir de duas linhas de atuação complementares:**

- a) Fortalecimento da governança e elevação do nível de certificação institucional:
O PREVINA empreenderá esforços para a evolução de sua certificação Pró-Gestão RPP S do Nível II para o Nível III dentro do prazo regulamentar, de modo a ampliar o leque de possibilidades de alocação permitidas pela nova norma. Tal iniciativa visa conferir maior flexibilidade à gestão dos investimentos, especialmente no que se refere à diversificação de ativos, preservando a capacidade de cumprimento das metas atuariais de rentabilidade , observadas as condições de mercado e o perfil de risco da carteira.
- b) Monitoramento ativo dos desenquadramentos e estratégia de reenquadramento gradual:
Os desenquadramentos identificados serão monitorados mensalmente pelo Comitê de Investimentos. Sempre que as condições de mercado se mostrarem favoráveis e os ativos apresentarem rentabilidade superior à meta atuarial no período avaliado, poderá ser avaliada a realização de resgates com captura de ganhos e reenquadramento ativo da carteira. Em cenários de rentabilidade inferior, os ativos poderão ser mantidos em acompanhamento até o limite do prazo regulamentar, observado o prazo máximo de adequação até 31 de janeiro de 2028, respeitando-se integralmente as vedações a novos aportes em ativos desenquadrados.

2.2. Desenquadramento por Exposição do Fundo (Limite de Participação de RPPS no PL do Fundo)

A Resolução CMN nº 5.272/2025 introduziu novo critério de enquadramento relacionado à exposição dos RPPS ao patrimônio líquido dos fundos de investimento. Nos termos do art. 19, § 2º, a participação total dos RPPSs em um fundo de investimento não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.

Em atendimento a esse novo requisito, foi realizado levantamento técnico, com o apoio da consultoria especializada, de todos os fundos que compõem a carteira do PREVINA, com o objetivo de verificar o atendimento ao limite de exposição previsto na norma. O diagnóstico identificou desenquadramento nos seguintes fundos:

- BB Fluxo;
- BB Perfil;
- Caixa Disponibilidades;

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID I-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID I-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- Caixa Referenciado DI.

Diante desse cenário, o PREVINA adotou, de forma imediata, as seguintes providências:

- a) Suspensão das aplicações automáticas nos fundos mencionados, considerando que parte deles é utilizada como instrumento de gestão de fluxo de caixa e possuía mecanismos de aplicação recorrente automática;
- b) Comunicação formal às instituições financeiras responsáveis, informando que os referidos fundos não poderão ser objeto de novos aportes pelo PREVINA enquanto não houver o reenquadramento aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025;
- c) Prospeção e análise de novos fundos com características operacionais equivalentes (liquidez e perfil conservador), devidamente enquadrados à nova regulamentação, para eventual direcionamento de novos aportes.

Os desenquadramentos identificados serão monitorados mensalmente pelo Comitê de Investimentos. Sempre que as condições de mercado se mostrarem favoráveis os ativos apresentarem rentabilidade superior à meta atuarial no período avaliado, poderá ser considerada a realização de resgates com captura de ganhos e reenquadramento ativo da carteira. Em cenários de rentabilidade inferior, os ativos poderão ser mantidos em acompanhamento até o limite do prazo regulamentar, observado o prazo máximo de adequação até 31 de janeiro de 2028, respeitando-se integralmente as vedações a novos aportes em ativos desenquadrados.

2.3. Desenquadramento por Instituição (Classificação S1 e S2)

A nova regulamentação passou a estabelecer, nos termos do art. 21, § 2º, inciso I, que os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento cujos administradores ou gestores sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificadas como S1 ou S2, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Em razão desse novo critério, o PREVINA, com o apoio de consultoria técnica especializada, realizou levantamento de todos os administradores e gestores dos fundos integrantes de sua carteira de investimentos. O diagnóstico identificou apenas um fundo desenquadrado nesse critério:

- Tarpon GT Institucional FIC FI Ações, cuja administradora é o Banco Daycoval e a gestora é a Tarpon Investimentos, atualmente não enquadrados nas classificações S1 ou S2 exigidas pela norma.

Diante desse cenário, o PREVINA adotou as seguintes medidas:

- a) Comunicação à administradora e à gestora acerca do desenquadramento identificado, tendo sido informado que está em curso processo de transferência da administração do fundo para instituição enquadrada nos critérios da nova resolução. Considerando o

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID I-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID I-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

desempenho histórico do fundo, o PREVINA optou por acompanhar a eventual migração, mantendo o investimento durante o prazo regulamentar de adequação;

b) Caso, após o transcurso do primeiro ano do prazo de adequação, persista o desenquadramento institucional, o Comitê de Investimentos avaliará as condições de mercado. Em cenários favoráveis e com rentabilidade superior à meta atuarial no período avaliado, poderá ser considerada a realização de resgates com captura de ganhos e reenquadramento ativo da carteira. Em cenários de rentabilidade inferior, o ativo será mantido em acompanhamento até o limite do prazo regulamentar, observado o prazo máximo de adequação até 31 de janeiro de 2028, respeitando-se integralmente as vedações a novos aportes em ativos desenquadrados.

Dessa forma, ante o exposto, fica estabelecido como regra interna obrigatória:

- **Requisito S1/S2:** A contratação de qualquer fundo de investimento só será permitida se seu administrador ou gestor for instituição financeira autorizada pelo Banco Central e classificada nos **segmentos de supervisão S1 ou S2**.
- **Diligência no Credenciamento:** O processo de credenciamento de prestadores de serviços deverá ser formalizado e documentado, analisando, no mínimo: o histórico da instituição, o volume de recursos sob gestão, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e a aderência da rentabilidade a indicadores de referência.

A adoção desses critérios objetivos visa elevar o padrão de governança e fortalecer as barreiras de proteção do patrimônio do regime.

2.4. Títulos Públicos Federais

O PREVINA mantém aproximadamente 60% de seu patrimônio líquido alocado em Títulos Públicos Federais (TPF). Na regulamentação anterior (Resolução CMN nº 4.963/2021), tais aplicações eram enquadradas no art. 7º, inciso I, alínea “a”. A nova Resolução CMN nº 5.272/2025 reorganizou esse enquadramento, passando a classificar os TPF nos incisos II e III do art. 7º, sendo que os títulos atualmente detidos pelo PREVINA se enquadram no inciso III.

A nova norma introduz incentivo à utilização de plataformas eletrônicas e de ofertas públicas para aquisição de Títulos Públicos Federais, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade na formação de preços e a segurança dos processos de negociação. Nesse contexto, o Comitê de Investimentos avaliou as novas diretrizes e deliberou pela manutenção da estratégia de alocação em Títulos Públicos Federais, bem como pela continuidade da aquisição desses ativos como instrumento central da política de investimentos do PREVINA, observadas as seguintes diretrizes de adequação:

a) Plataforma eletrônica de negociação:

O PREVINA envidará esforços para aderir a sistema eletrônico de negociação de títulos públicos, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Resolução CMN nº 5.272/2025, reconhecendo que tal modalidade proporciona maior transparência e padronização dos

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID1-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID1-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

procedimentos. Considerando tratar-se de tecnologia e modelo operacional ainda recentes no âmbito dos RPPS, o PREVINA aprofundará os estudos técnicos e operacionais necessários à sua implementação, com a perspectiva de que, uma vez contratada e operacionalizada a plataforma, esta se torne o principal meio de aquisição de Títulos Públicos Federais.

b) Aquisição em mercado de balcão (transição):

Enquanto não houver plena definição e viabilização da contratação de plataforma eletrônica, eventuais aquisições de Títulos Públicos Federais poderão ser realizadas por meio do mercado de balcão, nos termos do art. 7º, inciso III, observados integralmente os requisitos previstos no § 2º do referido artigo, inclusive quanto ao credenciamento de, no mínimo, três instituições financeiras classificadas como S1 ou S2. Para tanto, o PREVINA promoverá o credenciamento de instituições que atendam a esses critérios, assegurando a obtenção de múltiplas ofertas válidas e condições competitivas de negociação. O manual interno de aquisição de Títulos Públicos Federais será utilizado como material subsidiário, com vistas a preservar as melhores práticas de negociação, sem prejuízo da observância integral das novas exigências normativas.

c) Atualização dos normativos internos:

Caso, após o prazo de um ano da entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025, ainda não seja possível operar por meio de plataforma eletrônica, o PREVINA procederá à edição de novo manual interno específico para aquisição de Títulos Públicos Federais em mercado de balcão, integralmente adequado às regras da nova resolução.

2.5. Incorporação de Critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governança)

A Resolução CMN nº 5.272/2025 incorporou, de forma expressa, a necessidade de consideração de aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social de governança (ESG) no processo de gestão dos investimentos dos RPPS, bem como a avaliação e a transparência quanto aos impactos ambientais, sociais e de governança da carteira de investimentos.

Atualmente, o PREVINA não dispõe de normativos internos específicos que estabeleçam critérios formais e estruturados para a avaliação de práticas ESG por parte das instituições parceiras, gestores, administradores e dos próprios veículos de investimento. Diante disso, foram definidas as seguintes diretrizes iniciais para incorporação progressiva da agenda ESG:

a) Estudo e aprofundamento técnico sobre critérios, métricas e certificações ESG aplicáveis às instituições financeiras, gestoras e administradoras de recursos, como identificação de selos e referenciais reconhecidos de boas práticas de sustentabilidade governança;

b) Atualização dos manuais e regimentos internos no próximo ciclo de credenciamento institucional (previsto para 2027), de modo a incluir requisitos verificáveis relacionados à adoção de práticas ESG pelas instituições credenciadas;

c) Ampliação da transparência nos relatórios periódicos de investimentos, com a inclusão de informações sobre a consideração de critérios ESG no processo decisório de alocação



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

de recursos, sempre que aplicável, indicando, de forma objetiva, se e como tais aspectos foram avaliados na seleção dos fundos, gestores ou segmentos de investimento.

Adicionalmente, os relatórios de gestão deverão incluir uma análise sobre os impactos e a consideração dos fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) na carteira de investimentos.

2.6. Diretriz de Transparência Ativa e Divulgação de Custos

A nova Resolução do CMN eleva o padrão de transparência exigido dos RPPS, tratando-a como um pilar da boa governança e do dever fiduciário. Em resposta, o ~~PREVINA~~ adota a seguinte diretriz interna obrigatória:

- **Publicação de Relatório de Custos:** Será elaborado e publicado no site do PREVINA, com periodicidade mínima trimestral, um **Relatório Detalhado de Custos dos Investimentos**.
- **Conteúdo do Relatório:** Este documento deverá apresentar, em linguagem clara e acessível aos segurados, a totalidade das despesas incidentes sobre a carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Taxas de administração (de fundos e de carteiras administradas);
 - b) Taxas de gestão;
 - c) Taxas de performance;
 - d) Custos de distribuição, corretagem e emolumentos.

O objetivo é dar máxima publicidade à remuneração de todos os prestadores de serviço, permitindo que os segurados e os órgãos de controle possam avaliar o custo-benefício da estratégia de investimentos adotada. Essa prática não apenas cumpre uma exigência normativa, mas fortalece a legitimidade da gestão e a confiança dos beneficiários no PREVINA.

2.7. Ampliação dos Deveres Fiduciários e a Responsabilidade Pessoal dos Gestores

A nova resolução, alinhada ao entendimento dos Tribunais, eleva o padrão de responsabilidade dos dirigentes. Todas as decisões de investimento devem ser **legitimadas, tecnicamente fundamentadas e documentadas** sob pena de responsabilização pessoal por eventuais prejuízos.

A inclusão deste tópico é um dos pontos centrais desta nota técnica, pois a Resolução CMN nº 5.272/2025 não trata apenas de limites de investimento, mas **impõe** a cultura de responsabilidade e governança. O objetivo é duplo: proteger o patrimônio do RPPS e, ao mesmo tempo, proteger os próprios gestores de futuras responsabilizações, **alinhando** o comportamento de todos os envolvidos aos mais altos padrões de diligência.

Este foco na responsabilidade emana diretamente da nova resolução, que é explícita em seus artigos:

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID1-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID1-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- O **Art. 1º, § 4º** da norma nomina claramente os responsáveis por ação ou omissão, incluindo membros da diretoria, conselhos, comitê de investimentos e o gestor dos recursos.
- O **Art. 1º, § 5º** obriga o RPPS a "definir formal e claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo".
- O **Art. 1º, § 6º** exige que o RPPS mantenha "registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos".

Quando esses deveres são negligenciados, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Judiciário é clara ao punir a má gestão. A título de exemplo, em um caso emblemático (TJ-TO - Apelação Cível: AC 0008030-23.2016.8.27.2722), o Judiciário confirmou a condenação por **improbidade administrativa** de gestores que, mesmo alegando que "todo investimento tem risco", deliberadamente ignoraram as normas de regência e deixaram de consultar o comitê de investimentos, causando perdas financeiras

Da mesma forma, a "**assunção de risco desproporcional**" é vista como afronta ao princípio da prudência, podendo gerar o dever de ressarcimento ao erário. No âmbito local, o **Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)** tem sido rigoroso ao caracterizar como infração grave, passível de multa, a "**ausência de segregação de função**", por comprometer a segurança na gestão dos recursos (TCE-MS - REPRESENTAÇÃO: RP 10772017 MS 1777611).

Portanto, esta nota técnica reforça a necessidade de um processo decisório rastreável, prudente e defensável, que demonstre o cumprimento estrito dos deveres fiduciários e proteja os gestores de responsabilizações futuras.

Diante do exposto, para fortalecer ainda mais os mecanismos de controle que já adota e que constam em seus normativos internos, o PREVINA irá reforçar e finalizar com ainda mais rigor as seguintes diretrizes. Esta ação garante o pleno alinhamento à nova resolução e amplia o 'escudo de proteção' para o regime e seus dirigentes:

- Formalização do Processo Decisório:** Nenhuma decisão de investimento será tomada de forma isolada. Todas as análises e recomendações deverão ser pautadas e registradas em reuniões formais do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, dos Conselhos.
- Documentação Rigorosa ("Dossiê de Investimento"):** Para cada aplicação, será criado um dossiê contendo a análise técnica que a motivou, o registro do credenciamento do prestador e a ata da reunião que aprovou a operação. O objetivo é ser capaz de responder, a qualquer tempo, *por que* um investimento foi feito.
- Revisão do Regimento Interno:** Os regulamentos internos do PREVINA serão revisados para garantir que a "separação de responsabilidades" esteja clara, definindo o papel exato de cada órgão no fluxo de decisão.
- Implementação de um "Checklist de Diligência":** Será desenvolvido um checklist obrigatório a ser preenchido antes de cada nova aplicação, assegurando que todos os passos (análise de risco, verificação do gestor, decisão colegiada, documentação) foram rigorosamente cumpridos.

A implementação dessas ações transforma os deveres fiduciários em um processo de gestão rastreável, prudente e, acima de tudo, defensável.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

3. Fases de Adequação: Ações Realizadas e Próximos Passos

O processo de adequação do PREVINA à nova resolução foi estruturado em fases, das quais as duas primeiras, de diagnóstico e planejamento, já foram concluídas com sucesso.

- **Fase 1 – Diagnóstico da Carteira [concluída]:** Conforme já exposto neste documento, o PREVINA realizou o mapeamento completo da carteira de investimentos e dos prestadores de serviço. Este trabalho resultou no relatório de ativos desenquadrados pela nova resolução e na verificação do enquadramento dos gestores e administradores nos segmentos S1/S2, fornecendo um panorama claro dos ajustes necessários.
- **Fase 2 – Revisão da Política de Investimentos [concluída]:** Com base no diagnóstico, a Política de Investimentos foi integralmente revisada, alinhada aos novos ~~limit~~ requisitos, e devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, já se encontrando em vigor para o exercício corrente.
- **Fase 3– Plano Estratégico de Governança [Em Andamento]:** As ações do PREVINA estão, no momento, focadas na execução desta fase, que consiste em:
 - **Avaliar e definir a meta de certificação no Pró-Gestão** alinhando o nível de governança desejado à estratégia de investimentos de longo prazo do regime.
 - **Estruturar o plano de trabalho detalhado** para alcançar ou elevar o nível de certificação definido como meta.
- **Fase 4 – Monitoramento Contínuo [Próximo Passo]:** Concluída a fase estratégica, será implementado formalmente o processo de **monitoramento contínuo** do enquadramento da carteira e dos prestadores, com reportes periódicos ao Comitê e aos Conselhos, garantindo a perenidade da conformidade regulatória.

4. Atualização do Documento

Esta Nota Técnica possui caráter dinâmico e será atualizada periodicamente ao longo do exercício, refletindo os avanços nas ações de adequação regulatória, bem como eventuais orientações complementares dos órgãos reguladores e de controle.

Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.l doc.com.br/verificacao/3 ID1-0D00-9700-D1 C9> e informe o código 3 ID1-0D00-9700-D1 C9



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Rodrigo Aguirre de Araújo
Diretor Presidente

Certificação: Profissional RPPS Dirigente
Avançado e Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Avançado



Monique Renata Andrade Dausen
Diretora Financeira

Certificação: CPA-10, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos e
Comitê de Investimentos Avançado



Marcos Daniel Santi
Membro Titular

Secretário
Certificação CPA-10 e Profissional RPPS
Gestor de Recursos e Comitê de
Investimentos Avançado



Rodrigo Henrique de Oliveira
Membro Titular

Certificação CPA-10, Profissional RPPS
Dirigente Intermediário e Gestor de
Recursos e Comitê de Investimentos
Avançado



Graciele Fernandes Pereira
Membro Titular

Gestora do Comitê
Certificação CPA-20, Profissional RPPS
Dirigente Intermediário e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Bruno Alves de Sales
Membro Suplente

Certificação: CEA, Profissional RPPS
Dirigente Avançado e Gestor de Recursos
e Comitê de Investimentos Avançado



Gislaine Teixeira Ervilha
Membro Suplente

Certificação: Profissional RPPS Dirigente
Avançado e Gestor de Recursos e Comitê
de Investimentos Avançado



Alan Jelles Lopes Ibrahim
Membro Suplente

Certificação CPA-10, Profissional RPPS
Membro Conselho Fiscal Básico e Comitê
de Investimentos Básico



Assinado por 8 pessoas: GRACIELE FERNANDES PEREIRA, RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DE SALES, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA, MARCOS DANIEL SANTI, RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO e ALAN JELLES LOPES IBRAHIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.1doc.com.br/verificacao/31D1-0D00-9700-D1C9>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31D1-0D00-9700-D1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GRACIELE FERNANDES PEREIRA (CPF 036.XXX.XXX-35) em 18/03/2026 19:01:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-67) em 18/03/2026 22:34:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO ALVES DE SALES (CPF 023.XXX.XXX-18) em 19/03/2026 04:40:55 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 19/03/2026 07:11:59 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISLAINE TEIXEIRA ERVILHA (CPF 909.XXX.XXX-91) em 19/03/2026 07:12:26 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 19/03/2026 09:21:09 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO AGUIRRE DE ARAUJO (CPF 860.XXX.XXX-72) em 19/03/2026 09:21:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 19/03/2026 12:44:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/31D1-0D00-9700-D1C9>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO XI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo Nº PM-ADM-2025/09859, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/04189 E SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 285/2025.**

CÓDIGO E-SFINGE: **D032B65EE43613C66BFA7A26CF6F75199DAC0234**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 24 de março de 2026 – 08 Horas (Horário de Brasília)
Até 10 de abril de 2026 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

Até 10 de abril de 2026 – a partir das 09 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**
Nova Andradina/MS, assinado digitalmente.

WELINTON BACHEGA BRITO
Pregoeiro